



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Administração da Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 21 978:

Aprova e manda pôr em execução os moldes em que é autorizada a transferência de reclusos entre estabelecimentos prisionais militares da mesma natureza.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 979:

Manda abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1.º de Abril corrente, várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de salário ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 21 834.

Avisos:

Tornam público ter o Governo do Quênia denunciado, na parte que diz respeito ao seu país, determinados actos internacionais.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 988:

Autoriza o governador-geral de Moçambique a prestar, em nome da província, contragarantia até ao montante de 280 000 contos ao aval a conceder por bancos nacionais, em conjunto ou separadamente, a uma operação de crédito a contrair no estrangeiro pela sociedade Açucareira de Moçambique, S. A. R. L.

Ministérios da Economia e das Corporações e Previdência Social:

Decreto n.º 46 989:

Aprova o Regulamento da Profissão de Fogueiro para a Condução de Geradores de Vapor — Revoga o Decreto n.º 45 107.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria 21 978

Considerando que o direito penitenciário militar, cuja base, ainda fundamentalmente assente no regulamento geral aprovado pelo Decreto de 24 de Dezembro de 1869, não prevê a transferência de reclusos entre estabelecimentos prisionais militares da mesma natureza;

Considerando que esta omissão tem prejudicado seriamente interesses de Administração e do próprio recluso, que poderiam, por aquela forma, ser melhor defendidos;

Considerando que este problema tem sido, ultimamente, agravado pelo considerável aumento dos efectivos militares que prestam serviço, quer na metrópole, quer no ultramar;

Considerando que aquela omissão poderá ser suprida se se permitir a transferência de reclusos, entre estabelecimentos prisionais militares da mesma natureza, nos moldes da que é autorizada entre os estabelecimentos penais dependentes do Ministério da Justiça;

Considerando, finalmente, que a superintendência dos actuais estabelecimentos prisionais militares pertence ao Ministério do Exército:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º A transferência de um recluso de um estabelecimento prisional para outro da mesma natureza só poderá efectuar-se por ordem ou com autorização do Ministro do Exército, por motivo atendível.

§ único. A execução da pena não sofrerá alteração ou interrupção por motivo e durante essa transferência.

2.º A transferência entre estabelecimentos da mesma natureza poderá ser proposta pelo comandante ou director do estabelecimento ou solicitada pelo próprio recluso.

§ 1.º No primeiro caso, a proposta deverá ser fundamentada e conter todos os elementos que interessem à apreciação da sua atendibilidade.

§ 2.º No segundo caso, o requerimento deverá indicar todos os motivos justificativos.

§ 3.º Em ambos os casos deverá ser ouvido o comandante ou director do estabelecimento para onde a transferência se houver de efectuar.

3.º A transferência deverá realizar-se com o conveniente resguardo para o recluso, a menor publicidade possível e a necessária segurança, podendo o recluso ser acompanhado por uma escolta, quando for caso disso.

4.º Quando o recluso for transferido, deverá ser acompanhado por todos os documentos indispensáveis à organização do seu processo individual, no estabelecimento do

destino, e por tudo quanto possa interessar à continuação do seu estudo e tratamento.

§ único. A transferência pode realizar-se pelo meio de transporte que o recluso desejar, se suportar os respectivos encargos e desde que esse meio ofereça as necessárias condições de segurança e de rapidez e dele não resulte inconveniente para o serviço.

5.º Os comandantes ou directores de ambos os estabelecimentos prisionais entre os quais se processou a transferência deverão comunicá-la, logo que efectuada, ao tribunal que condenou o recluso.

6.º Caso o recluso, cumprindo pena em estabelecimento prisional militar, pertença a um departamento estranho ao Ministério do Exército, deverá ser ouvido este departamento antes de ser concedida a sua transferência nos termos deste diploma.

Ministério do Exército, 30 de Abril de 1966. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 21 979

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a Portaria n.º 21 834, de 26 de Janeiro de 1966:

	Dólares americanos
Escriturário	194,00
Secretário-arquivista	194,00
Secretário	190,00
Dactilógrafo	139,00
Dactilógrafo	139,00
Dactilógrafo	132,00
Dactilógrafo	125,00
Dactilógrafo	123,00
Dactilógrafo	123,00
Zelador	101,00
Contínuo	99,00
Contínuo	94,00
Contínuo	90,00
Contínuo	83,00
Motorista	125,00
Porteiro da Embaixada	83,00
Porteiro da chancelaria	113,00
Jardineiro	76,00
Guarda de noite	43,00
Guarda de noite	31,00
	2 297,00

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Abril de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Quénia, em nota de 30 de Março de 1965 dirigida à Embaixada da Suíça em Nairobi, denunciou, na parte que diz respeito ao seu país, a Declaração sobre marcas comerciais, assinada em Londres a 6 de Janeiro de 1880 e publicada no *Diário do Governo* n.º 125, 1.ª série, de 6 de Junho de 1881.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Abril de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Quénia, em nota de 22 de Março de 1965 dirigida à Embaixada da Suíça em Nairobi, denunciou, na parte que diz respeito ao seu país, os seguintes Acordos celebrados entre Portugal e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte antes do acesso do referido país à independência:

1) Acordo, por troca de notas, entre os Governos Português e Britânico sobre documentos de viagem dos membros das aeronaves das carreiras aéreas entre os respectivos países, concluído em 8 de Janeiro de 1940 e publicado no *Diário do Governo* n.º 53, 1.ª série, de 5 de Março de 1940;

2) Acordo, por troca de notas, entre os Governos de Portugal e do Reino Unido acerca da exploração de serviços aéreos sobre territórios na África, celebrado em 24 de Outubro de 1935 e publicado no *Diário do Governo* n.º 252, 1.ª série, de 31 de Outubro de 1935;

3) Acordo entre os Governos Português e Inglês sobre serviços aéreos através dos territórios português e britânico, feito em Lisboa em 6 de Dezembro de 1945 e publicado no *Diário do Governo* n.º 122, 1.ª série, de 4 de Junho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Abril de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Quénia, em nota de 30 de Março de 1965 dirigida à Embaixada da Suíça em Nairobi, declarou denunciar o seguinte acto internacional na parte em que lhe era aplicável:

Acordo anglo-luso para reconhecimento recíproco da tonelagem indicada nos papéis de bordo dos navios, assinado em Londres em 20 de Maio de 1926 e publicado no *Diário do Governo* n.º 181, 1.ª série, de 18 de Agosto de 1926.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Abril de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Quénia, por notas datadas de 22 e 30 de Março de 1965 dirigidas à Embaixada da Suíça em Nairobi, denunciou,